

Processos apensos C-128/10 e C-129/10

Naftiliaki Etaireia Thasou e Amaltheia I Naftiki Etaireia

contra

Ypourgos Emporikis Naftilías

(pedidos de decisão prejudicial apresentados
pelo Symvoulio tis Epikrateias)

«Reenvio prejudicial — Livre prestação de serviços — Cabotagem marítima — Regulamento (CEE) n.º 3577/92 — Artigos 1.º e 4.º — Autorização administrativa prévia para serviços de cabotagem — Fiscalização das condições de segurança dos navios — Manutenção da ordem nos portos — Obrigações de serviço público — Inexistência de critérios precisos e conhecidos antecipadamente»

Acórdão do Tribunal de Justiça (Oitava Secção) de 17 de Março de 2011 . . . I - 1887

Sumário do acórdão

Transportes — Transportes marítimos — Livre prestação de serviços — Cabotagem marítima — Legislação nacional que sujeita os serviços de cabotagem marítima a um regime de autorização prévia

(Regulamento n.º 3577/92 do Conselho, artigos 1.º e 4.º)

As disposições conjugadas dos artigos 1.º e 4.º do Regulamento n.º 3577/92, relativo à aplicação do princípio da livre prestação de serviços aos transportes marítimos internos nos Estados-Membros (cabotagem marítima), devem ser interpretadas no sentido de que não se opõem a uma legislação nacional que institui um regime de autorização prévia para serviços de cabotagem marítima que prevê a adopção de decisões administrativas que impõem o respeito de certos horários por razões relacionadas, por um lado, com a segurança dos navios e com a ordem nos portos e, por outro, com obrigações de serviço público, desde que esse regime se baseie em critérios objectivos, não discriminatórios e conhecidos antecipadamente, designadamente na eventualidade

de vários armadores pretenderem entrar no mesmo porto ao mesmo tempo. Tratando-se de decisões administrativas que impõem obrigações de serviço público, é, além disso, necessário que seja demonstrada a necessidade real de serviço público devido à insuficiência dos serviços regulares de transporte numa situação de livre concorrência. Compete ao órgão jurisdicional nacional apreciar se, essas condições estão preenchidas.

(cf. n.º 63 e disp.)